



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS

| | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| N.º DELIBERAÇÃO: 07/2015 | N.º REUNIÃO: 05/2015 | DATA: 01.09.2015 |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|

PARTICIPANTES:

Engenheiro Civil Amarildo Piovesan, Engenheiro Eletricista Edilson Bertholdo e Engenheiro Mecânico João Carlos Motti

ASSUNTO:

Padronização para cobrança ou cancelamento de anuidade de profissionais falecidos e/ou com solicitação de interrupção de registro.

A Comissão, analisando o assunto em pauta, DELIBEROU:

DELIBERAÇÃO:

Fixar os critérios abaixo para análise administrativa dos pedidos de cancelamento das ANUIDADES de profissionais falecidos e/ou que tenham solicitado interrupção do seu registro, devidamente formalizados, pelo interessado ao CREA-PR

1. Anuidades devidas por profissional falecido:

Manter a cobrança dos valores referentes às anuidades até a data do falecimento do profissional, considerando que as anuidades possuem caráter tributário, sendo um valor líquido, certo e exigível no momento em que é lançado pelo Conselho;

- a) No ano do falecimento do profissional, a cobrança deve ser proporcional ao número de meses de janeiro ao mês de falecimento do profissional;
- b) Deve-se direcionar a cobrança ao espólio do profissional;

2. Profissionais falecidos e cancelados pelo Art. 64:

No caso de falecimento de profissional enquadrado e cancelado pelo Art. 64, deve-se adotar um dos seguintes procedimentos:

- a) Profissional falecido antes do enquadramento: cancelar as cobranças das anuidades referentes aos meses após o falecimento e alterar a situação de “Cancelado pelo art. 64” para “FALECIDO”;
- b) Profissional falecido após o enquadramento: manter a situação de “Cancelado pelo Art. 64” e a cobrança dos débitos de acordo com o item 1.

3. Profissionais com registro interrompido:

No caso de deferimento do pedido de interrupção do registro o CREA-PR deve cobrar a anuidade proporcionalmente até a data da solicitação protocolada, conforme determina o Art. 6º da Resolução 528/2011 do Confea que dispõe “a anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento”.

Nota 1. Por ocasião da manutenção no Sistema informatizado do CREA, para efetivação da interrupção do registro profissional, se constatada a existência de ART em aberto, o mérito da decisão de deferimento da interrupção deverá ser revisto.

4. Das responsabilidades**4.1 Regionais**

- 4.1.1 Análise e enquadramento das solicitações nos casos definidos nesta Deliberação;
- 4.1.2 Envio da solicitação devidamente instruída à Comissão de Análise de Taxas, dos casos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

não definidos nesta Deliberação (conforme especificado na *Nota 1*);
13.1.4 Garantir a informação prévia aos profissionais, empresas e outros, sobre os critérios previstos nesta Deliberação, adaptando seus formulários físicos e eletrônicos.

Nota 2. Os documentos encaminhados para análise da CAT deverão ser instruídos da seguinte forma:

- Documentos originais ou cópias com autenticação do Setor remetente;
- Instrução do processo, com o devido relato;
- Questionamento objetivo sobre o motivo do encaminhamento, ou seja, quais dúvidas precisam ser respondidas;
- Assinatura ou visto do responsável pela área: gerente, gestor, facilitador ou assessor da Presidência;
- Demais exigências das normas do CREA-PR (capa, paginação, memorando, etc.).
- No caso de tema tratado em Deliberação da CAT ou Ato Normativo do CREA-PR, a área deve especificar qual omissão ou dúvida referente à norma que precisa ser sanada;

4.2 Comissão de Análise de Taxas – CAT

4.1 Analisar os casos omissos desta Deliberação.

| | |
|--|--|
| DATA: Curitiba, 01 de setembro de 2015. | <hr/> Eng. Mec. João Carlos Motti Presidente Comissão |
| DESPACHO: AO PLENÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO | <hr/> Eng. Civ. Joel Krüger Presidente do CREA-PR |